

Processo nº 3157/2016

RESUMO

A reclamante adquiriu um telemóvel na firma reclamada, tendo o equipamento apresentado diversas irregularidades de funcionamento.

Tendo em conta que se trata de uma questão técnica, sugeriu-se a peritagem ao equipamento que não foi possível efectuar.

Face a esta impossibilidade a reclamada informou o Tribunal que iria proceder à troca do equipamento, que foi aceite pela reclamante.

Considerando a questão resolvida julgou-se extinta a instância no termos do artigo 277º alínea e) do Código de Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Garantia Legal

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento ao abrigo da garantia, sem pagamento do orçamento de reparação (€ 89,19).

Sentença nº 122/2017

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento não se encontram presentes nem a reclamante nem a reclamada, uma vez que na sequência da interrupção do Julgamento em 23 de Novembro de 2016, com vista a uma peritagem do telemóvel, objecto de reclamação, que não foi possível efectuar, a reclamada enviou um email ao Centro datado de 9 de Janeiro de 2017, no qual informou que aceitava a peritagem e que se encontrava disponível para qualquer esclarecimento.

Acontece que no dia 28 de Abril passado, a empresa reclamada informou o Tribunal que iria proceder à troca do equipamento.

Posteriormente em 13 de Junho de 2017 foi recebido neste Centro de Arbitragem um email da reclamante, no qual informou que o processo está concluído dado que no passado dia 20 de Maio a empresa reclamada, Rádio Popular, entregou-lhe um telefone novo.

DECISÃO:

Assim tendo em consideração a situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência extinta a instância, nos termos do disposto no artº 277º, alínea e) do Código Processo Civil.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 20 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível. Foi dada a palavra ao representante da reclamada, tendo por este sido dito que não traz ordens para chegar a qualquer acordo e que entendem que o telemóvel deverá ser submetido a peritagem.

Informa ainda que, conforme consta do orçamento, o custo da reparação do telemóvel é relativo à entrada e colocação da peça "subPCB" e cabo para carregamento do telemóvel.

Dada a palavra à reclamante e seu representante (--, advogado estagiário), foi reiterada a informação, já constante na reclamação, de que o telemóvel objecto de reclamação estava em exposição e ligado na loja, não lhe tendo sido entregue dentro de uma caixa selada.

Tendo em conta que se trata de uma matéria que exige conhecimentos técnicos que o Tribunal não dispõe, foi sugerido às partes a realização de uma peritagem ao telemóvel objecto de reclamação, a pagar pela reclamada (artº 342º nº 2 do Código Civil), o que foi aceite por ambas as partes.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite a uma entidade competente em matéria de telemóveis, a realização de uma peritagem ao telemóvel objecto de reclamação, no sentido de informar a causa das irregularidades que o mesmo apresenta e quem a provocou. Logo que seja nomeado o perito, as partes deverão ser informadas da data e hora da peritagem para, querendo, estarem presentes. Oportunamente será designada nova data para a continuação do julgamento.

Centro de Arbitragem, 23 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)